

AO
ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2025-SRP

A Empresa PRIME VITA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sediada na Av. Eusébio de Queiroz, 101, Loja 07 e 08, Cep: 61.760-046, Eusébio – CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.866.884/0001-53, neste ato representado por Camilo Jorge de Sousa Júnior, brasileiro, casado, RG nº 93003006492 SSP-CE, CPF nº 756.270.603-44, residente e domiciliado na Avenida Chanceler Edson Queiroz, 200, apto 301, Torre B, Guararapes, Fortaleza-CE, CEP 60.810-145, vem, respeitosamente, apresentar o Recurso Administrativo a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No dia 27 de fevereiro de 2025, a PRIME VITA NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA participou do pregão eletrônico citado acima, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, cujo objeto foi o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

Após a etapa dos lances, a empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, consagrou-se vencedora do item 18.

Sobre o item 18, o termo de referência do referido edital solicita o descritivo que trouxemos a cola abaixo:

FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 1,5 KCAL/ML PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE DE MANUTENÇÃO OU GANHO DE PESO. COM SABOR. 400G.

Cumpra observar que o descritivo acima referenciado, é elaborado de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, sendo claro e objetivo quanto a especificação da necessidade da aquisição de uma **fórmula pediátrica para nutrição enteral.**

Porém, o produto Sustap Bambini (marca Probene), cotado pela Empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, encontra-se fora da especificação do edital, não atendendo as exigências editalícias, pois **não é uma fórmula pediátrica para nutrição enteral ou oral**, sendo classificado como **suplemento alimentar**, de acordo com informação obtida no site do fabricante (figura 1) e na ficha técnica do produto (figura 2).

Descrição:

O SUSTAP BAMBINI é um suplemento alimentar com fontes de proteínas, gorduras e fibras, garantindo a suplementação ideal das crianças. Além disso, possui um mix de vitaminas e minerais, tais como: vitamina C e o cálcio que auxiliam na formação e manutenção de ossos e dentes.

Figura 1 – recorte do site (<https://www.probene.com.br/product/sustap-bambini-neutro-400g-2/>)

FICHA TÉCNICA			
	Data: 30/08/2022	Código: ETP - P&D-001	Revisão: 02
	Produto:	Sustap Bambini Sabor Neutro 400g	
Pág. 1 de 4			
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO			
Denominação Comercial	Sustap Bambini Neutro 400g		
Linha	SUSTAP		
Peso Líquido	400g		
Peso Bruto	510g		
Marca	Probene		
Designação Legal	Pó para o preparo de bebida enriquecida com vitaminas e sais minerais sabor neutro.		
Mercado	Mercado Interno		
NCM	2106.90.30		
Intenção de Uso	Suplemento alimentar em pó que fornece os principais grupos de vitaminas e sais minerais, fundamentais para o crescimento e desenvolvimento de crianças.		
Público Alvo	Crianças a partir dos 3 anos com restrição a produtos que contenham lactose.		
INFORMAÇÕES TÉCNICAS			

Figura 2 – ficha técnica

Segundo a RDC 21/2015 que regulamenta e tem o objetivo de estabelecer a classificação, a designação e os requisitos de composição, qualidade, segurança e rotulagem das fórmulas para nutrição enteral, traz em seu Parágrafo único que:

“As fórmulas modificadas para nutrição enteral destinadas a crianças menores de 10 (dez) anos de idade devem ser designadas como “fórmula pediátrica para nutrição enteral”.

Fica claro através da ficha técnica e do site do próprio laboratório Probene, que o Produto **Sustap Bambini não é uma fórmula pediátrica**, sendo registrado pelo fabricante como **suplemento alimentar**, estando em desacordo ao solicitado por esse edital.

Avenida Eusébio de Queiroz nº 101 Loja 07 e 08 – Shopping Eusébio Center

CNPJ: 55.866.884/0001-53

Telefone: (85) 99210-2911

E-mail: primevitanutricao@gmail.com

Um suplemento tem sua definição pela ANVISA como:

“Suplementos alimentares não são medicamentos e, por isso, não servem para tratar, prevenir ou curar doenças. Os suplementos são destinados a pessoas saudáveis.

Sua finalidade é fornecer nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos em complemento à alimentação.

A categoria de suplemento alimentar foi criada em 2018 para garantir o acesso da população produtos seguros e de qualidade. Nessa categoria foram reunidos produtos que estavam enquadrados em outros grupos de alimentos e foram definidas regras mais apropriadas aos suplementos alimentares, incluindo limites mínimos e máximos, populações indicadas, constituintes autorizados e alegações com comprovação científica”

É possível identificar que essa renomada instituição busca através do pregão a aquisição de produtos que possam proporcionar uma adequada terapia nutricional, atendendo da melhor forma as necessidades nutricionais, e consecutivamente, melhorar o estado nutricional dos pacientes que são atendidos pelo município, por isso, busca licitar um produto que se seja adequado ao seu público, tanto em indicação, quanto em composição nutricional.

A Empresa PRIME VITA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., cotou o produto **Fortini Plus** (marca Danone) que atende perfeitamente as especificações por ser uma fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, com 1.5 kcal/ml na diluição padrão, atendendo completamente ao solicitado no edital, conforme sua ficha técnica (figura 3).

FORTINI PLUS
Lata 400g
Baunilha

Informações



Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose.
Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml, 1,25kcal/ml e 1,5kcal/ml. **NAO CONTÉM GLÚTEN.**

Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex: fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc).^{1,2}

Faixa etária: Crianças menores de 10 anos.

Apresentação: Lata de 400g

Figura 3

Nesse entendimento, o art. 5, da Lei 14.133/21 prescreve que um dos princípios a serem observados é a vinculação ao edital. O dever da Administração de pautar suas decisões segundo requisitos e critérios de julgamento previamente elencados no instrumento convocatório, consoante analisado, garante a isenção e a impessoalidade que deve sempre permear a regular consecução do certame.

DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados, solicitamos que essa renomada setorial julgue procedente o recurso administrativo apresentado pela PRIME VITA NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, reveja o ato que aceitou a proposta da empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, procedendo com sua desclassificação e retornando o item novamente para análise do próximo licitante.

Nestes termos, pede deferimento.

Eusébio, 13 de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAMILO JORGE DE SOUSA JUNIOR

Data: 13/03/2025 15:37:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>